



ESTADO DE GOIÁS  
AGENCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 008/2021 - AGRODEFESA**

**IDAF**

INSTITUTO DE DEFESA  
AGROPECUÁRIA E FLORESTAL  
DO ESPÍRITO SANTO



Acordo de cooperação técnica que celebram a Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA e o Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo, visando a cessão de uso do sistema SIDAGO.

A **AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA**, doravante denominada **AGRODEFESA** e CEDENTE do objeto, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.064.227/0001-87, pessoa jurídica de direito público interno, entidade autárquica criada pela Lei Estadual n.º 14.645, de 30/12/03, publicada no DOE de 05/01/04, com Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 9.550/2019, de 08/11/2019, , sediada na Avenida Quarta Radial, Quadra 60, Lote 01/02, Setor Pedro Ludovico, Goiânia, CEP: 74.830-130, e neste ato representada por seu Presidente, **JOSÉ ESSADO NETO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF 015.866.531-72 e RG 130.500 / SSP-GO 2º via, residente e domiciliado na Rua Antônio Marques Palmeira, n.º 354, quadra 41, Centro, Inhumas, CEP 75.400-000 e o **INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, doravante denominada **IDAF**, estabelecido à Avenida Jerônimo Monteiro, n.º 1.000, Ed. Trade Center, loja 01 – Centro CEP: 29010-935 - Vitória / ES, inscrita sob o CNPJ: 02.254.666/0001-00, neste ato representada por seu Diretor Presidente **MARIO STELLA CASSA LOUZADA**, inscrito no CPF: 938.713.767-87 e RG 755116 -ES, residente e domiciliado na Área Rural – Vila Esperança, CEP: 29295-000 - Vargem Alta – ES, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições seguintes, obedecidas às disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Estadual n.º 17.928/2012 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem por objeto a cessão do SISTEMA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DE GOIÁS - SIDAGO, por prazo determinado para uso exclusivo das ações de Defesa Agropecuária no âmbito do órgão CESSIONÁRIO.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Da Fundamentação Legal**

2.1 Este ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA decorre da autorização legal contida na Lei n.º14.645, de 30.12.03, que alterou a Lei n.º 13.550, de 11.11.99, com finalidade de criar a Agência Goiana de Defesa Agropecuária.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Da Justificativa**

3.1 Justifica-se o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO em função da necessidade da IDAF de obter um Sistema para registro, controle e gestão das atividades de Defesa Agropecuária no Estado do Espírito Santo, visando o apoio mútuo para a garantia da sanidade e fortalecimento do produto agropecuário nacional.

**CLÁUSULA QUARTA - Da Propriedade Intelectual**

4.1 O Sistema SIDAGO está protegido pela legislação pertinente a propriedade industrial, ao direito autoral e ao sigilo de negócios de fabricação e é de propriedade exclusiva da CEDENTE que detém todos os direitos sobre o mesmo, conforme disposições das Leis n.º 9.609/98 e 9.610/98, que tratam da propriedade intelectual dos software e proteção dos direitos autorais.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES**

**I - À IDAF compete:**

- a. Utilizar o SIDAGO apenas para fins de Defesa Agropecuária no âmbito do Estado do Espírito Santo.
- b. Não reproduzir, compartilhar ou distribuir o código-fonte integral ou parcial do SIDAGO com outras entidades de âmbito público ou privado sem a autorização da AGRODEFESA.
- c. O compartilhamento do código fonte de forma não-autorizada com aqueles que não sejam servidores da IDAF deve ser apurado com vistas à responsabilização administrativa e criminal.
- d. Arcar com os custos referentes à adequações do sistema, à sua implantação e a capacitação técnica de seu corpo de TI e dos usuários que farão uso do sistema.
- e. Ao promover a divulgação do sistema em razão de suas atividades de implantação deve constar a informação "criado e cedido gratuitamente pela AGRODEFESA".
- f. Compartilhar anualmente com a AGRODEFESA as alterações realizadas no código-fonte cedido, mantendo-se este em propriedade do órgão cedente.

**II - À AGRODEFESA compete:**

- a. Disponibilizar ao cessionário o Sistema SIDAGO em sua versão atualizada, bem como a documentação técnica de uso do Sistema.
- b. Futuros aperfeiçoamentos e novas atualizações do SIDAGO podem ser cedidas pela AGRODEFESA mediante formalização de pedido e análise do cedente mediante os termos de cessão.
- c. Fornecer suporte técnico e consultoria à instalação e utilização do Sistema mediante disponibilidade de agenda da AGRODEFESA no município de Goiânia. Custos adicionais de deslocamento ficam por conta do órgão CESSIONÁRIO.

**III - Comuns à AGRODEFESA e IDAF:**

- a. Indicar servidores responsáveis por gerir e acompanhar o Acordo de Cooperação.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1 O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO vigorará por 24 (Vinte e Quatro) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante solicitação devidamente formalizada e justificada, desde que haja interesse entre as partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1 O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá se rescindido, a qualquer tempo, por inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, mediante denúncia de uma das partes, mediante comunicação por escrito para outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvaguardados os compromissos já assumidos pelo denunciante.

**CLÁUSULA OITAVA - DA MODIFICAÇÃO**

8.1 Preservando o objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, as partes poderão celebrar termos aditivos, que serão submetidos às suas áreas jurídicas para aprovação, visando alteração na forma, qualidade e quantidade, desde que os motivos sejam devidamente justificados.

**CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

9.1 O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, na forma da legislação vigente, como condição para sua eficácia

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA**

10.1 As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIÇÃO**

11.1 Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo."

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 Para dirimir as questões resultantes deste temo fica eleito o foro da Comarca de Goiânia/GO. com renúncia expressa a qualquer outro.

12.2 Para que surta efeitos jurídicos legais, lavrou-se o presente Terno em 03 (três) vias de igual teor que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes do Cedente e pelo representante legal da CESSIONÁRIA, exprimindo concordância com as condições impostas na presença de 02 (duas) testemunhas.

**ANEXO I - CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA**

1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL(CCMA).

2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembléia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL(CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

Goiânia, 30 de novembro de de 2021.

**JOSÉ ESSADO NETO**  
Presidente da AGRODEFESA

**MARIO STELLA CASSA LOUZADA**  
Diretor Presidente do IDAF

TESTEMUNHAS:

1.Fabiano Campos Graziotti CPF: 071.138.357-081.

2.Kennedy Arantes de Almeida CPF: 003.531.691-88



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ESSADO NETO, Presidente**, em 30/11/2021, às 18:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Campos Graziotti, Usuário Externo**, em 30/11/2021, às 20:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARIO STELLA CASSA LOUZADA, Usuário Externo**, em 01/12/2021, às 08:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **KENNEDY ARANTES DE ALMEIDA, analista**, em 01/12/2021, às 12:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE DE CASTRO HOWES, Gerente**, em 07/12/2021, às 09:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000025159241** e o código CRC **8048DE4E**.

GABINETE DO PRESIDENTE

Av. 4ª Radial, Viela Qd.60 Lt.1-2, Praça Central - Setor Pedro Ludovico - Goiânia- GO - CEP 74830-130 - .



Referência: Processo nº 202100066001584



SEI 000025159241



ESTADO DE GOIÁS  
AGENCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA  
GABINETE DO PRESIDENTE

**PLANO DE TRABALHO**



**1. Entidades Envolvidas**

Agência Goiana de Defesa Agropecuária – AGRODEFESA

Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF

**2. Objetivos**

Cessão do Código fonte do Sistema de Defesa Agropecuária de Goiás( SIDAGO) da AGRODEFESA para o IDAF, com objetivo e prover ao IDAF o registro, controle e gestão das atividades de Defesa Agropecuária no Estado do Espírito Santo. A cessão do código não altera a propriedade intelectual do Sistema, que é de propriedade exclusiva da CEDENTE que detém todos os direitos sobre o mesmo, conforme disposições das Leis nº 9.609/98 e 9.610/98, que tratam da propriedade intelectual dos software e proteção dos direitos autorais.

A cessão ocorrerá em até 60 dias da assinatura do dispositivo.

**3. Responsabilidades da IDAF**

- a) Utilizar o SIDAGO apenas para fins de Defesa Agropecuária no âmbito do Estado do Espírito Santo
- b) Não reproduzir, compartilhar ou distribuir o código-fonte integral ou parcial do SIDAGO com outras entidades de âmbito público ou privado sem a autorização da AGRODEFESA.
- c) O compartilhamento do código fonte de forma não-autorizada com aqueles que não sejam servidores da IDAF deve ser apurado com vistas à responsabilização administrativa e criminal.
- d) Arcar com os custos referentes à adequações do sistema, à sua implantação e a capacitação técnica de seu corpo de TI e dos usuários que farão uso do sistema.
- e) Ao promover a divulgação do sistema em razão de suas atividades de implantação deve constar a informação "criado e cedido gratuitamente pela AGRODEFESA".
- f) Compartilhar anualmente com à AGRODEFESA as alterações realizadas no código-fonte cedido, mantendo-se este em propriedade do órgão cedente.

**4. Responsabilidades da AGRODEFESA**

- a) Disponibilizar ao cessionário o Sistema SIDAGO em sua versão atualizada, bem como a documentação técnica de uso do Sistema.

b) Futuros aperfeiçoamentos e novas atualizações do SIDAGO podem ser cedidas pela AGRODEFESA mediante formalização de pedido e análise do cedente mediante os termos de cessão.

c) Fornecer suporte técnico e consultoria à instalação e utilização do Sistema mediante disponibilidade de agenda da AGRODEFESA no município de Goiânia. Custos adicionais de deslocamento ficam por conta do órgão CESSIONÁRIO.

#### 5. Responsabilidades Comuns às Entidades Envolvidas:

Indicar servidores responsáveis por gerir e acompanhar o Termo de Cooperação.

**JOSÉ ESSADO NETO**  
Presidente da AGRODEFESA

**MARIO STELLA CASSA LOUZADA**  
Diretor-Presidente do IDAF

#### TESTEMUNHAS:

1. Fabiano Campos Graziotti CPF: 071.138.357-081.

2. Kennedy Arantes de Almeida CPF: 003.531.691-88



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ESSADO NETO, Presidente**, em 30/11/2021, às 18:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Campos Graziotti, Usuário Externo**, em 01/12/2021, às 10:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARIO STELLA CASSA LOUZADA, Usuário Externo**, em 01/12/2021, às 10:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **KENNEDY ARANTES DE ALMEIDA, analista**, em 01/12/2021, às 10:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE DE CASTRO HOWES, Gerente**, em 07/12/2021, às 09:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000025584470** e o código CRC **3996C7E8**.



Referência: Processo nº 202100066001584



SEI 000025584470



**Agência Goiana de Assistência Técnica,  
Extensão Rural E Pesquisa Agropecuária –  
EMATER**

**Extrato do Quarto Aditivo**

Processo: **201712404000225**

**Objeto:** Primeiro Termo Aditivo que tem como objeto alterar a contrapartida do Convênio nº 019/2017.

CNPJ: **24.859.324/0001-48** - Prefeitura de **Perolândia / GO**.

Valor mensal de: **R\$ 450,00** - Vigência: **01/10/2021 a 31/03/2022**.

Protocolo 270850

**Extrato de Termo de Convênio**

Processo: **202112404001352**

**Objeto:** Termo de Convênio nº **090/2021** que tem como objeto implementar serviços de assistência técnica, extensão rural e pesquisa agropecuária no Município.

CNPJ: **01.616.520/00001-96** - Prefeitura de **Aguas Lindas De Goiás**.

Valor mensal de: **R\$ 1.500,00** - Vigência: **01/12/2021 a 30/11/2026**.

Protocolo 270859

**Extrato de Termo de Convênio**

Processo: **202112404001243**

**Objeto:** Termo de Convênio nº **082/2021** que tem como objeto implementar serviços de assistência técnica, extensão rural e pesquisa agropecuária no Município.

CNPJ: **24.862.864/0001-80** - Prefeitura de **São Miguel do Passa Quatro**

Valor mensal de: **R\$ 650,00** - Vigência: **01/10/2021 a 31/10/2026**.

Protocolo 270863

**Extrato de Termo de Convênio**

Processo: **202112404000941**

**Objeto:** Termo de Convênio nº **083/2021** que tem como objeto implementar serviços de assistência técnica, extensão rural e pesquisa agropecuária no Município.

CNPJ: **25.043.530/0001-48** - Prefeitura de **Cezarina**

Valor mensal de: **R\$ 1.500,00** - Vigência: **01/07/2021 a 30/06/2025**.

Protocolo 270870

**Extrato de Termo de Convênio**

Processo: **202112404000520**

**Objeto:** Termo de Convênio nº **084/2021** que tem como objeto implementar serviços de assistência técnica, extensão rural e pesquisa agropecuária no Município.

CNPJ: **24.857.096/0001-77** - Prefeitura de **Bonfinópolis**

Valor mensal de: **R\$ 1.500,00** - Vigência: **01/07/2021 a 31/12/2024**.

Protocolo 270883

**Agência Goiana de Defesa Agropecuária –  
AGRODEFESA**

AGRODEFESA - 1. PROCESSO Nº 202100066001584; 2. MODALIDADE: Acordo de Cooperação Técnica nº 008/2021; 3. OBJETO: Cessão do Sistema de Defesa Agropecuária de Goiás - SIDAGO, por prazo determinado para uso exclusivo das ações de Defesa Agropecuária no âmbito do órgão Cessionário; 4. PARTES: Cedente: Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA, CNPJ: 06.064.227/0001-87, e Cessionário: Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Espírito Santo - IDAF, CNPJ: 02.254.666/0001-00; 5. VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante solicitação devidamente formalizada e justificada, desde que haja interesse entre as partes; 6. RESCISÃO: O presente Acordo de Cooperação poderá se rescindido, a qualquer tempo, por inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, mediante denúncia de uma das partes, mediante comunicação por escrito para outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvaguardados os compromissos já assumidos pelo denunciante; 7. DATA DA ASSINATURA: 01/12/2021.

Protocolo 270698

**Agência Goiana de Infraestrutura e  
Transportes**

A Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, do artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO, os proprietários e/ ou infratores dos veículos relacionados no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 0043/2021, podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, em qualquer Unidade do Vapt Vupt do Detran de Goiânia/GO ou do interior do Estado de Goiás ou na sede da GOINFRA ou no DETRAN/GO sede e CIRETRANS. As devidas orientações sobre documentação e procedimentos a serem adotados constam da referida publicação no endereço digital: [http://www.goinfra.go.gov.br/arquivos/edital\\_detran/AUTUACAO\\_1638364870.pdf](http://www.goinfra.go.gov.br/arquivos/edital_detran/AUTUACAO_1638364870.pdf).

Protocolo 270654

A Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, considerando que não foi interposta defesa da autuação dentro do prazo legal ou que estes foram indeferidos ou não conhecidos, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA PENALIDADE de Multa referente à infração de trânsito, os proprietários dos veículos ou condutores infratores constantes no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 0044/2021. O pagamento da multa poderá ser efetuado até a data do vencimento expressa na notificação, por 80% (oitenta por cento) do seu valor total. Poderá ser interposto RECURSO perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações da GOINFRA (JARI), até a data limite prevista neste Edital. As devidas orientações sobre documentação e procedimentos a serem adotados constam da referida publicação no endereço digital: [http://www.goinfra.go.gov.br/arquivos/edital\\_detran/PENALIDADE\\_1638364915.pdf](http://www.goinfra.go.gov.br/arquivos/edital_detran/PENALIDADE_1638364915.pdf).

Protocolo 270655

**EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO E DE TERMO  
DE COMPROMISSO**

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 120/2021-GOINFRA E TERMO DE COMPROMISSO ANEXO. PERMISSORA:** AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA. **PERMISSIONÁRIA:** GOIÁS GERADORA DE ENERGIA RENOVÁVEL S.A. **OBJETO:** PERMISSÃO DE USO DE EXTENSÃO DA FAIXA DE DOMÍNIO PARA TRAVESSIA DE LINHAS DE TRANSMISSÃO DE 34,5 kV (LT PCH SÃO BARTOLOMEU/ PCH SALGADO - SE PAMPLONA), SOBRE A RODOVIA GO-436, KM 45+729M, 45+737M E 45+745 METROS, TRECHO: CRISTALINA / DIVISA DF, E SOBRE A RODOVIA GO-010, KM 226, COM MARCO ZERO NA GO-436, TRECHO: CRISTALINA / DIVISA MG, NESTE ESTADO, A TÍTULO GRATUITO E EM CARÁTER PRECÁRIO, CONFORME CRITÉRIOS TÉCNICOS CONSTANTES DO PROCESSO. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ 14/07/2052, COM PRAZO CORRESPONDENTE À VIGÊNCIA DO AJUSTE DE DELEGAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO PRESTADO, NOS TERMOS DO ART. 18, § 3º DA LEI ESTADUAL Nº 14.408/03 (VIDE RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.484, DE 14 DE JULHO DE 2017-ANEEL E RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.596, DE 19 DE JANEIRO DE 2021-ANEEL). **PROCESSO Nº 202100036007880**.

Protocolo 270729